



PROJETO DE LEI Nº 090/2025

AUTOR: PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 090/2025 dispõe sobre a instituição do banco de empregos para a juventude no Município de Campina Grande e dá outras providências, de autoria da Vereadora Pâmela Vital, sendo encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente PL objetiva dispor sobre a instituição do banco de empregos para a juventude no Município de Campina Grande, através da aprovação da propositura nº 090/2025.

O projeto trata sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República bem como no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, opino pela regularidade formal do projeto de lei em comento.

Tratando-se de um projeto de lei ordinária, o quórum de aprovação, de acordo com o artigo 47 da Constituição da República e do artigo 210 do Regimento interno, é de maioria simples de votos.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação não encontrando óbice que macule de vício a Proposta Legislativa nº 090/2025, opina por sua regular tramitação.

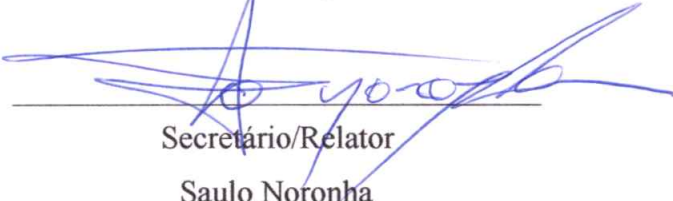


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de
Félix Araújo, em 27 de Março de 2025.

Presidente

Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz



Secretário/Relator

Saulo Noronha



Membro

Márcio Guedes